



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião Ordinária: N°. 294
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N°. 400/2015
Referência: : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado: : JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA ME

EMENTA: homologação do registro da firma José Everton Souza Santana - ME bem como da indicação do o engenheiro eletricista Carlos Roberto Dantas do Nascimento para composição do seu quadro técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o protocolo 1660534/2015 no qual a firma José Everton Souza Santana - ME solicita o registro neste conselho e indica para o seu quadro técnico o Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Dantas do Nascimento alteração do seu objetivo social junto a este conselho; Considerando que a requerente indica para seu quadro técnico o engenheiro eletricista Carlos Roberto Dantas do Nascimento; Considerando que o profissional possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social; Considerando que conforme o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área de engenharia elétrica, é: Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informática na internet; Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; Conforme o disposto no art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA "Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução"; Considerando a Decisão Plenária 1230/2007 decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese; Considerando esclareço que não houve revogação do citado artigo da resolução em questão; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU** pela homologação do registro da firma José Everton Souza Santana - ME bem como da indicação do o Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Dantas do Nascimento para composição do seu quadro técnico. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto

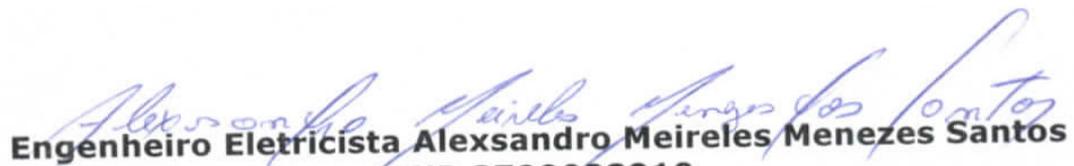


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Duarte Moreira e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de novembro de 2015.


Engenheiro Eletricista Alexandre Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE